



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021 E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 66.229.105/0001-25, com sede na Rua Messias Nogueira da Silva, 500 – Centro, em Capitão Andrade/MG, CEP nº 35.123-000, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Jackson de Oliveira Machado, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006 e demais normas aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INTERESSADO: *Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.*

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min. do dia 30/03/2026, até às 09h00min. do dia 14/04/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min. do dia 14/04/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma Licitar Digital – <https://licitar.digital>

Portaria Nº 154/2025, de 02 de setembro de 2025 – Débora Vital Guedes – Pregoeira.

VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO: Valor total estimado para aquisição é de **R\$ 468.333,33** (quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela Plataforma Licitar Digital – <https://licitar.digital>

Telefone: (33) 3231-9124 – Prefeitura

E-mail: licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br

Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa visando a aquisição de uma Retroescavadeira nova de fabricação, zero hora, destinados a atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Capitão Andrade/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante Anexo II – Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas do ramo pertinente ao objeto e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos.

2.2. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações da Licitar Digital (<https://licitar.digital/>).

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema informado no item 3.2 e mantê-los atualizados junto ao provedor do sistema e aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no caput deste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, cuja análise da Administração pautará na razoabilidade e proporcionalidade.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; e

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) atuando nessa condição.

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.6.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

3.2. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações da Licitar Digital, o qual poderá ser realizado em <https://licitar.digital>.

3.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma de licitações da Licitar Digital (<https://licitar.digital>).

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

3.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

4.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, proposta com a descrição do serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- 4.4.3.** A proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- 4.4.4.** Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.4.5.** Não incorre nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.4.6.** Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.4.7.** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;
- 4.4.8.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- 4.4.9.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 4.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6.** O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7.** A falsidade da declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 4.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.13.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro(a), de no mínimo 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 4.14.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.14.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do(a) Pregoeiro(a), via sistema.

4.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.16. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

4.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

4.19. O licitante interessado **DEVERÁ** anexar, juntamente com sua a proposta e seus documentos de habilitação, o **CATALOGO/FOLDER referente ao lote/item nº 01**, onde constem todas as informações e especificações do mesmo, o envio do referido catalogo/folder é necessário para realizar a avaliação do item no momento de classificação/desclassificação de proposta, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**, caso não apresente.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca, modelo e fabricante dos produtos ofertados, para os itens possíveis de indicar;

5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma de licitações da Licitatar Digital, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

5.8. Os documentos de habilitação deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

5.9. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO OU APRESENTAÇÃO DO ANEXO IV, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.10.1. Caso a plataforma Licitatar Digital abra mais abas/opções de envio de declarações, será respeitada aquelas que o ato convocatório exige.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(A) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.4. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.5. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

prol da consecução do melhor preço.

6.17. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

6.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.23.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei

6.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.23.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- 6.24.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- 6.24.2.** Empresas brasileiras;
- 6.24.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.24.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Se ainda persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeiro(a) deverá negociar condições mais vantajosas.

6.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.30. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.30.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.31. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e/ou
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica, da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, O(A) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação/desclassificação da proposta, podendo ser prorrogado por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

7.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

7.13. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.15.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.2. O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.3. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8.6. Serão rejeitadas as propostas que:

8.7. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

8.8. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do(A) Pregoeiro(a).

8.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

8.10. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

8.11. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.12. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.13. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat, para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 30(trinta) minutos, os quais deverão ser enviados via sistema da plataforma Licitar Digital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a **PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, a seguir informada:

9.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI 14.133/2021):

9.2.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.2.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67 DA LEI 14.133/2021):

9.3.1 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (conforme item 5.7 deste edital e Anexo IV);

9.3.2. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.3.3. Catálogo ou prospecto técnico do maquinário, em língua portuguesa, contemplando o modelo ofertado na proposta financeira, para fins de conferência do atendimento das especificações técnicas exigidas.

9.4 – DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI 14.133/2021):

9.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP);

9.4.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

9.4.3 - Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

9.4.4 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

9.4.5 - Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.4.6 - Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.4.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

9.4.8 – Prova do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante declaração nos termos do item 5.7 deste edital.

9.5. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021):

9.5.1. Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei, assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados nos órgãos de controle, nos termos do art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.6 - Nos termos do art. 63, inciso II, da Lei 14.133/2021, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, **será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.**

Nota 01 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, terão-se como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

9.8.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.8.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.8.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

9.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, enviados por meio do sistema em formato digital, ou por cópia autenticada nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, nos termos do inciso V do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

9.12. A verificação pela(o) Pregoeira(o), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14. Após a abertura da sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), para:

9.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. As ME e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.18.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.18.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira(o).

9.18.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.18.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta - ANEXO III, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

10.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

10.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.5.2. Quando o licitante vencedor não assinar o Contrato Administrativo no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.6.2. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.6.3. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.3. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

12.3.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nas dependências da Prefeitura.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro(a)/a durante o certame;

13.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.3.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.3.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.3.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

13.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.7. Fraudar a licitação.

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

especial quando:

- 13.1.8.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.8.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.8.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 13.2.2.** Advertência;
- 13.2.3.** Multa;
- 13.2.4.** Impedimento de licitar e contratar; e
- 13.2.5.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.2.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.3.** As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.4.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.5.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.6.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 13.4.2.** Para as infrações previstas dos itens 13.1.1 a 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.3.** Para as infrações previstas dos itens 13.1.4 a 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 13.1.1 a 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 13.1.4 a 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 13.1.1 a 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica diretamente pelo portal de licitações da Licitar Digital, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no próprio sistema da Licitar Digital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.6. Decairá o direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1 - O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Sr. Luiz Eduardo Lemes, que acompanhará o serviço, de acordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

15.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Conferir a prestação dos serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao desempenho, qualidade e profissionalismo;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

15.3. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Fábio Anselmo de Oliveira.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no portal do município e no e no Portal de Licitações da Licitar Digital.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I** – **Estudo Técnico Preliminar;**
- b) Anexo II** – **Termo de Referência;**
- c) Anexo III** – **Minuta de Termo de Contrato;**
- d) Anexo IV** – **Modelo de Declaração Unificada.**

16.12. Considerando que os anexos acima identificados são parte integrante do Edital, todas as disposições ali previstas serão aplicadas para a presente licitação, sendo, portanto, de leitura obrigatória dos licitantes.

16.13. O foro competente para dirimir as controvérsias deste Edital é o da Comarca de Itanhomi, Estado de Minas Gerais.

16.14. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do município, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, ou pelo telefone (33) 3231-9124, e e-mail: licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico Licitar Digital – <https://licitar.digital>.

Capitão Andrade/MG, 27 de março de 2026.

ELLEN GOMES DE OLIVEIRA
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

➤ Informações Básicas

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Que visa a Contratação de empresa visando a aquisição de uma Retroescavadeira nova de fabricação, zero hora, destinada a atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Capitão Andrade/MG.

Trata-se de um modelo de fornecimento adotado de forma comum e habitual pela Administração Pública do Município de Capitão Andrade, tendo obtido bons resultados para as Contratantes.

Em outras linhas, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade avaliar o histórico do modelo do objeto atualmente em execução no Município, observar as necessidades das Secretarias integrantes do Poder Executivo, levantar os requisitos técnicos necessários para atender essas necessidades, aferir as condições que o mercado oferece e, por fim, analisar a viabilidade da contratação.

Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, possuem capacidade e potencial para melhor atender ao interesse público, considerando as características específicas do Município de Capitão Andrade/MG.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1.º, I, da Lei 14.133/21)

1.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de fortalecimento da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Capitão Andrade/MG, especialmente no que se refere à manutenção e recuperação da malha viária rural, apoio às atividades agropecuárias, conservação de solo e água, bem como execução de serviços de infraestrutura rural. O Município possui extensa rede de estradas vicinais utilizadas diariamente para o escoamento da produção agrícola e pecuária, transporte escolar rural e deslocamento da população residente nas comunidades do interior. A precariedade dessas vias, sobretudo em períodos chuvosos, exige intervenções frequentes de manutenção, tais como abertura de valas, limpeza de drenagens, recuperação de bueiros, movimentação de solo e desobstrução de cursos d'água. Nesse contexto, a retroescavadeira se apresenta como equipamento essencial, dada sua versatilidade operacional, possibilitando a execução de múltiplas atividades com eficiência e rapidez.

1.2. A presente demanda guarda relação com o **Convênio SEAPA nº 1231000009/2025**, celebrado entre o Município de Capitão Andrade e a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, que possui entre seus objetivos o fortalecimento da infraestrutura de apoio à produção rural. Contudo, a presente contratação não se limita exclusivamente à execução do referido convênio, uma vez que a aquisição do equipamento constitui necessidade permanente da Administração Municipal para atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente. Dessa forma, a aquisição poderá ser realizada tanto com recursos oriundos do convênio estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

quanto, subsidiariamente, com recursos próprios do Município, os quais serão devidamente indicados nas dotações orçamentárias constantes no Termo de Referência e demais peças que compõem o processo administrativo. Tal medida assegura maior flexibilidade administrativa, garantindo a continuidade do interesse público independentemente da origem dos recursos utilizados.

1.3. Diferente de equipamentos monofuncionais, a retroescavadeira é exigida por sua versatilidade em ambientes de difícil acesso em Capitão Andrade. A necessidade abrange desde a abertura de valas para saneamento básico rural e redes de drenagem, até a manutenção de pontes, desassoreamento de córregos e auxílio em obras de infraestrutura urbana. A demanda é contínua e ininterrupta, exigindo um equipamento que suporte o regime de uso severo em terrenos com topografia acidentada, característicos da região.

1.4. Justificativas para as especificações técnicas do Equipamento indispensáveis para o maior aproveitamento dos recursos públicos:

1.4.1. Ar-condicionado original de fábrica essa exigência visa garantir a integridade do sistema elétrico e estrutural da cabine (certificação ROPS/FOPS). Sistemas adaptados costumam apresentar falhas de vedação, comprometendo a saúde do operador e a vida útil dos componentes eletrônicos da máquina sob calor extremo.

1.4.2 A justificativa para a tecnologia de monitoramento fator de alta relevância, consiste na necessidade de aprimoramento da gestão do patrimônio público, razão pela qual se justifica a exigência de sistema de monitoramento por telemetria e rastreamento geográfico. Considerando que parte significativa das atividades ocorrerá em áreas rurais distantes da sede do Município, muitas delas com cobertura limitada de telefonia móvel, a adoção de sistema de monitoramento com transmissão de dados via satélite ou GPRS possibilita maior controle operacional do equipamento, permitindo à Administração acompanhar:

- a) Localização do equipamento;
- b) Horas trabalhadas;
- c) Consumo de combustível;
- d) Parâmetros operacionais da máquina.

1.4.2.1. Tal tecnologia contribui para evitar desvios de finalidade, melhorar a programação de manutenção preventiva e ampliar a eficiência na utilização dos bens públicos.

1.4.3. O tanque de combustível (mínimo 150 litros) justifica-se pela necessidade de autonomia em frentes de trabalho localizadas em áreas rurais distantes. Tanques menores obrigam o deslocamento frequente da máquina até o ponto de reabastecimento ou o transporte inseguro de combustível em galões, gerando custos operacionais evitáveis e riscos ambientais.

1.4.4. Sistema elétrico de 12V com alternador de no mínimo 120Ah se faz necessário para suportar com estabilidade toda a carga eletrônica do sistema de telemetria, ar-condicionado e iluminação de trabalho LED, bem como a possibilidades de instalação de qualquer tipo de equipamento de comunicação como sistema de rádio PX, dessa forma garantindo a partida do motor mesmo após períodos de uso intenso desses acessórios periféricos.

1.4.5. O peso operacional (mínimo 7.200 kg) é essencial para garantir a estabilidade e a força de desagregação necessária para operar nos solos compactados e com presença de matacões típicos de Capitão Andrade.

1.5. A substituição ou incremento da frota por um equipamento "zero hora" atende à necessidade premente de redução da emissão de gases poluentes, em conformidade com o **PROCONVE MAR-I ou TIER 3**. Além disso, a necessidade de proteção aos servidores municipais impõe a exigência de cabines certificadas ROPS/FOPS e ar-condicionado, reduzindo a fadiga do operador e prevenindo acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, o que se traduz em menor índice de absenteísmo e maior produtividade para o erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

1.6. A exigência de cabine fechada com certificação ROPS e FOPS e ar-condicionado original de fábrica também se fundamenta na necessidade de proteção e conforto ao operador, reduzindo riscos de acidentes de trabalho, exposição a poeira e intempéries, bem como fadiga decorrente de jornadas prolongadas de operação. Tais fatores contribuem diretamente para melhoria das condições de trabalho dos servidores e aumento da produtividade na execução das atividades.

1.7. Por fim, a contratação com as configurações pertencas delineados neste ETP constitui a melhor solução para o atendimento do interesse público envolvido e está fundamentada nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, padronização e interesse público, assegurando que a aquisição ocorra em conformidade com a legislação vigente e os objetivos institucionais da política de desenvolvimento Municipal.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (art. 18, § 1.º, II, da Lei 14.133/21)

2.1. Em razão de não existir Plano de Contratações Anual – PCA neste Município, por entendê-lo facultativo na forma do inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/21, não é possível demonstrar a previsão, sendo esta a justificativa para os fins do art. 18, § 2.º da já citada Lei de Licitações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1.º, III, da Lei 14.133/21):

3.1. Qualificação Técnica:

3.1.1. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, conforme previsto no art. 67, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal comprovação será realizada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de maquinário pesado de natureza similar.

3.1.2. Caso os atestados apresentados não contenham detalhamento quanto às quantidades e características do equipamento fornecido, será aceita, de forma complementar, cópia da respectiva nota fiscal correspondente ao fornecimento descrito.

3.2. Catálogo Técnico:

3.2.1. As empresas participantes deverão apresentar catálogo técnico original do fabricante, referente ao equipamento cotado como vencedor, contendo informações completas que possibilitem a adequada avaliação técnica e a verificação de compatibilidade com as especificações constantes no Termo de Referência, especialmente quanto à potência do motor, capacidade do tanque de combustível, peso operacional, presença de ar-condicionado original e sistema de telemetria.

3.2.2. As especificações estabelecidas no Termo de Referência e no descritivo do objeto poderão ser igualadas ou superadas, desde que a solução apresentada mantenha os requisitos conceituais de padrão, desempenho e funcionalidade. Em caso de proposta com especificações superiores, a empresa proponente deverá, obrigatoriamente, comprovar tecnicamente tal superioridade, sob pena de desclassificação.

3.2.3. Os catálogos serão analisados pelo Pregoeiro com o apoio da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, que emitirá parecer técnico quanto à aceitação, com a seguinte classificação: Aprovado, Reprovado ou Sem Catálogo.

3.2.4. Em caso de reprovação, o motivo será registrado de forma fundamentada na Ata do Certame.

3.3. Garantia e Certificações:

3.3.1. O licitante vencedor deverá apresentar, no ato da entrega técnica, a comprovação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

que o equipamento atende às normas de emissão de poluentes vigentes (PROCONVE MAR-1 ou superior) e as certificações de segurança da cabine (ROPS/FOPS), atestando a conformidade técnica e de proteção ao operador.

3.3.2. Também deverá ser apresentado, no momento da entrega, o respectivo Termo de Garantia da retroescavadeira, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de horas, a contar da data de recebimento definitivo no local designado pela Contratante. A garantia deverá ser total, cobrindo eventuais defeitos de fabricação, falhas de componentes hidráulicos, mecânicos e eletrônicos, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Capitão Andrade/MG.

3.3.3. A licitante vencedora deverá garantir a existência de assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças de reposição no Estado de Minas Gerais, a fim de não comprometer a continuidade das atividades da Secretaria de Agricultura.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1.º, IV, da Lei 14.133/21):

4.1. Para atender a demanda estima-se o consumo de bens, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

Item	Descrição	Und.	Quant.
01	RETROESCAVADEIRA, NOVA DE FABRICA, ZERO HORA, CABINE COM CERTIFICACAO ROPS E FOPS FECHADA COM AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA, MOTOR DE NO MINIMO 04 CILINDROS TURBOALIMENTADO, PROTETOR DE CÂRTER, POTENCIA LIQUIDA MINIMA DE 92 HP, CLASSIFICACAO DE BAIXA EMISSAO DE POLUENTES QUE ATENDA A REGULAMENTACAO DA CERTIFICACAO PROCONVE MAR-1 MINIMO TIER 3, TRANSMISSAO TIPO POWER SHUTTLE COM NO MINIMO 04 MARCHAS A FRENTE E 04 A RE, VELOCIDADE MAXIMA A FRENTE MINIMO DE 38 KM/H, CACAMBA DIANTEIRA DE CAPACIDADE MINIMA DE 1,00 M³(COM TOLERÂNCIA DE 5%) COROADA, CACAMBA DO RETRO COM CAPACIDADE MINIMA DE 0,26 M³ COROADA, FORÇA DE ESCAVACAO DA CACAMBA DO RETRO DE NO MINIMO 50,3KN, COM PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO DO RETRO MINIMA DE 4,20 METROS, SEM BRACO EXTENSIVO, CHASSI INTEIRICO EM PECA UNICA, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM NO MINIMO 150 LITROS DE CAPACIDADE, PNEUS DIANTEIROS DE NO MINIMO 12,5/80 X 18 COM 10 LONAS, PNEUS TRASEIROS DE NO MINIMO 19,5 X24 COM 10 LONAS, SISTEMA ELETRICO DE 12V COM ALTERNADOR DE NO MINIMO 120Ah, FREIOS DE SERVICO MULTIDISCO BANHADO A OLEO, FREIO DE ESTACIONAMENTO A DISCO NA SAIDA DA TRANSMISSAO COM ACIONAMENTO ELETRICO, SISTEMA DE BLOQUEIO DO DIFERENCIAL TRASEIRO, PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 7.200 KG, EQUIPADA COM SISTEMA DE MONITORAMENTO DO POSICIONAMENTO GEOGRAFICO E TELEMETRIA DAS FUNCOES VITAIS DO EQUIPAMENTO, COM TRANSMISSAO DE DADOS VIA SATELITE OU GPRS, SENDO QUE TAIS INFORMACOES DEVEM ESTAR DISPONIVEIS VIA INTERNET NO PORTAL DO FABRICANTE OU DO CONCESSIONARIO DA RETROESCAVADEIRA POR UM PERIODO MINIMO DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. CATÁLOGO CONTENDO TODAS DESCRIÇÕES TÉCNICAS DA MÁQUINA. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE HORAS, COM ASSISTENCIA TECNICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS COMPROVADA POR CNPJ E HOMOLOGADA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO.	UN	01

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1.º, V, da Lei 14.133/21):

5.1. Neste tópico, destaca-se a importância da adequada identificação e definição das soluções técnicas que possam atender, de forma eficaz e contínua, às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Capitão Andrade/MG, especialmente no que se refere à manutenção de estradas vicinais, apoio à produção rural e execução de obras de infraestrutura. A escolha do equipamento a ser adquirido deve observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência e economicidade.

5.2. Para a definição do valor estimado e da viabilidade da solução, foram realizadas consultas e pesquisas de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

prospecções em atas de registro de preços vigentes em outros entes públicos para objetos similares. A análise técnica selecionou especificações de equipamentos novos, zero hora, compatíveis com as exigências estabelecidas neste ETP, assegurando o alinhamento com as boas práticas de mercado, a robustez necessária para o trabalho severo e a modernização da infraestrutura de máquinas da Secretaria de Abastecimento e Meio Ambiente.

5.3. A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar do procedimento mais eficiente e transparente para a aquisição de bens comuns de natureza técnica, como máquinas pesadas, garantindo a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Serão observados critérios como a conformidade técnica com as especificações (potência, peso operacional e sistema de telemetria), o atendimento aos requisitos de segurança e desempenho, os prazos de entrega e as condições de garantia total.

5.4. A adoção do Pregão Eletrônico também reforça o compromisso da Administração Municipal com a transparência, a impessoalidade e a eficiência, permitindo a participação de fornecedores de todo o território nacional especializados no ramo de máquinas pesadas. A aquisição de uma retroescavadeira com tecnologia embarcada de monitoramento e alta autonomia de combustível contribuirá para a otimização dos recursos públicos, redução de gastos com manutenções corretivas e melhor planejamento operacional das frentes de trabalho rural, em consonância com as diretrizes de governança e interesse público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1.º, VI, da Lei 14.133/21):

6.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 468.333,33 (quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**. O valor foi estimado observando os critérios dos incisos I e III do art. 23 da Lei 14.133/21, que tem como base o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Plataforma digital Licitar Digital como consta em documentação em anexo que precedem este Estudo técnico Preliminar.**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1.º, VII, da Lei 14.133/21):

7.1. Após a análise de mercado, avaliação das estimativas de custos, tempo necessário para a tramitação do processo de aquisição e verificação da disponibilidade financeira, concluiu-se pela viabilidade da aquisição de 01 (uma) retroescavadeira por meio de Pregão Eletrônico, em parcela única, conforme previsão orçamentária que abrange tanto o Convênio SEAPA Nº 1231000009/2025 quanto recursos próprios do Tesouro Municipal, visando o fortalecimento da infraestrutura rural e agrícola do município.

7.1.1. A descrição da solução como um todo e das exigências relacionadas a manutenção e assistência técnica já estão devidamente discriminadas nos itens 3 e 4 deste ETP.

7.2. Ressalta-se que há ampla disponibilidade de mercado para o fornecimento do maquinário especificado, conforme identificado em pesquisa prévia no PNCP. Tal cenário favorece a competitividade e assegura que o objeto licitado seja plenamente exequível, sem exigências restritivas, garantindo que os requisitos de potência, autonomia e telemetria atendam ao interesse público sem ferir a isonomia entre os fabricantes./*p0

7.3. A adoção da solução proposta também atende ao princípio da padronização e da eficiência, previsto na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o aumento da produtividade nas frentes de trabalho rural, redução de custos com manutenções de máquinas exauridas e melhor aproveitamento dos recursos destinados à agricultura.

7.3.1. Os benefícios diretos esperados com a presente contratação incluem:

7.3.1.1. Substituição de maquinário obsoleto por equipamento novo com garantia de fábrica;

7.3.1.2. Aumento do poder de barganha na negociação com fornecedores de máquinas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

pesadas;

7.3.1.3. Garantia de autonomia operacional em áreas remotas devido à capacidade do tanque de combustível estipulada;

7.3.1.4. Melhor aproveitamento dos recursos financeiros, evitando o engessamento do processo ao permitir o uso de diferentes fontes de custeio;

7.3.1.5. Maior eficiência na gestão e fiscalização através do sistema de telemetria e

8. Melhoria no controle de consumo de combustível e produtividade da máquina;

7.3.1 monitoramento geográfico;

7.3.1.6. Redução drástica de gastos com manutenção corretiva e peças de reposição no curto e médio prazo;

7.3.1.7. Continuidade ininterrupta dos serviços de manutenção de estradas vicinais e apoio ao produtor rural;

7.3.1..9. Fortalecimento da cultura do planejamento e da modernização da frota municipal;

7.3.1.10. Maior previsibilidade no cumprimento do cronograma de obras da Secretaria de Agricultura.

7.3.2. Entre os benefícios indiretos esperados, destacam-se:

7.3.2.1. Fortalecimento da imagem do Município de Capitão Andrade junto ao setor agropecuário local;

7.3.2.2. Promoção da responsabilidade ambiental, considerando que o novo equipamento atende às normas de emissão Proconve MAR-1, possuindo maior eficiência energética e menor impacto ambiental se comparado à frota antiga.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1.º, VIII, da Lei 14.133/21):

8.1. No que tange ao parcelamento da solução, a Administração Municipal de Capitão Andrade optou pela não aplicação do parcelamento, considerando que o objeto em questão — uma retroescavadeira nova, zero hora — constitui um bem unitário, tecnicamente indivisível e de natureza complexa em seus componentes integrados.

8.2. A adjudicação do objeto de forma global (item único) justifica-se pela necessidade de garantir a integridade do conjunto mecânico e a responsabilidade técnica exclusiva do fabricante ou fornecedor. O parcelamento de componentes ou sistemas de uma mesma máquina comprometeria a garantia de fábrica, a assistência técnica e a operacionalidade do bem, contrariando o princípio da eficiência.

8.3. Cabe destacar o entendimento do Tribunal de Contas da União no Enunciado nº 247 e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Súmula 114, que estabelecem a obrigatoriedade do parcelamento apenas quando o objeto for divisível e "desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo". No caso de maquinário pesado, a divisão do objeto causaria prejuízo irreparável ao conjunto tecnológico e à manutenção da garantia.

8.4. O art. 47, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, reforça que o parcelamento não deve ser adotado quando a economia de escala ou a integridade do objeto forem prejudicadas. No presente caso, a centralização em item único assegura que o Município receba um equipamento com total compatibilidade entre seus sistemas (motor, transmissão, hidráulica e telemetria), facilitando a gestão e fiscalização contratual.

8.5. Ademais, por se tratar da aquisição de 01 (uma) unidade destinada à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, a licitação por item único não restringe a competitividade, uma vez que o mercado de máquinas pesadas está estruturado para o fornecimento integral do equipamento por diversos fabricantes nacionais e internacionais.

8.6. Dado o exposto, a solução será licitada em item único, garantindo a padronização e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

segurança jurídica e técnica da contratação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1.º, IX, da Lei 14.133/21):

9.1. A instituição do presente procedimento visa atender, de forma planejada e estratégica, às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de Capitão Andrade, assegurando o caráter ininterrupto das ações de manutenção da infraestrutura rural e apoio à produção agropecuária. Tal iniciativa reforça o compromisso da Administração Pública com a prevenção de riscos operacionais e a otimização do uso dos recursos públicos, sejam eles oriundos do **Convênio SEAPA Nº 1231000009/2025** ou de **Recursos Próprios do Tesouro Municipal**, garantindo que a execução do objeto não sofra solução de continuidade por entraves orçamentários específicos.

9.2. A presente demanda revela-se altamente vantajosa e essencial para o fortalecimento da logística municipal, sendo a retroescavadeira um equipamento indispensável para o pleno funcionamento das atividades de conservação de estradas vicinais, desassoreamento de cursos d'água e suporte aos produtores locais. Assim, os resultados pretendidos com a contratação são:

9.2.1. Atendimento pleno e eficaz às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, garantindo agilidade na resposta a situações emergenciais em vias rurais;

9.2.2. Alcance de racionalização de despesas e economia de escala, reduzindo drasticamente os custos com manutenção corretiva em máquinas exauridas e evitando a necessidade de locações onerosas de terceiros;

9.2.3. Garantia da autonomia operacional através da especificação de tanque de combustível com maior capacidade, reduzindo o tempo de máquina parada para reabastecimento;

9.2.4. Prevenção de riscos ao Erário e ao patrimônio público por meio do monitoramento via sistema de telemetria e posicionamento geográfico, permitindo o controle rigoroso da produtividade e do uso do bem;

9.2.5. Estabelecimento de parâmetros e indicadores de desempenho que possibilitem o monitoramento da execução contratual, assegurando que o equipamento entregue cumpra integralmente os requisitos de potência, estabilidade e segurança técnica exigidos;

9.2.6. Melhoria das condições de trabalho e segurança dos operadores municipais, mediante a entrega de equipamento com cabine climatizada original de fábrica e certificada conforme normas de proteção vigentes;

9.2.7. Fortalecimento da cultura de planejamento administrativo, consolidando a modernização da frota de maquinário pesado como pilar de desenvolvimento econômico e social para o setor agrícola do Município.

9.3. Em suma, a aquisição deste equipamento projeta um salto de qualidade na prestação dos serviços públicos rurais. Ao converter o investimento em uma solução de alta disponibilidade mecânica e baixo custo de manutenção, a Administração Pública assegura que o suporte ao homem do campo seja contínuo, eficiente e tecnologicamente monitorado, atingindo assim o objetivo finalístico da gestão: a entrega de resultados reais à comunidade com a máxima eficiência administrativa.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (art. 18, § 1.º, X, da Lei 14.133/21):

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os seguintes fundamentos:

10.1.1. A presente licitação, que tem por objeto a aquisição de uma retroescavadeira para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de Capitão Andrade/MG, não apresenta grau de complexidade na execução do fornecimento que justifique a exigência de garantia, uma vez que se trata de entrega única e imediata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

bem móvel, o que reduz drasticamente os riscos contratuais após o recebimento definitivo.

10.1.2. A exigência de garantia poderia representar um aumento nos custos totais das propostas, uma vez que os licitantes tendem a repassar o custo financeiro desse instrumento à Administração Pública. Tal fato contraria o princípio da economicidade, pilar fundamental da contratação pública eficiente.

10.1.3. A não exigência de garantia preserva o caráter competitivo do certame, ampliando a participação de potenciais fornecedores e assegurando melhores condições comerciais à Administração, garantindo que os recursos — sejam eles do Convênio SEAPA Nº 1231000009/2025 ou recursos próprios — sejam aplicados integralmente na qualidade do equipamento.

10.2. Para o fiel cumprimento desta contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências de rito administrativo e operacional:

- a) Submissão do processo à Assessoria para emissão dos pareceres de conformidade;
- b) Aprovação da autoridade competente e emissão da reserva orçamentária discriminando as fontes (Convênio e/ou Recursos Próprios);
- c) Publicação do aviso de licitação no Diário Oficial, bem como em todos meios indicados pelo Setor Jurídico, garantindo a publicidade e transparência;
- d) Realização da fase externa do Pregão Eletrônico, com análise rigorosa das propostas técnicas e dos catálogos originais dos fabricantes;
- e) Homologação do certame e assinatura do contrato ou nota de empenho;
- f) Designação formal do fiscal de contrato e do gestor para acompanhamento da entrega técnica;
- g) Conferência física e funcional do equipamento no ato do recebimento, verificando itens como ar-condicionado original, capacidade do tanque, telemetria e alternador;
- h) Realização de treinamento básico para os operadores municipais ministrado pela empresa vencedora;
- i) Emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e posterior encaminhamento ao setor de patrimônio para tombamento.

10.3. A execução rigorosa destas etapas, desde a publicidade do edital até o recebimento definitivo, assegura que a Administração Municipal neutralize riscos de desconformidade técnica. O rito estabelecido garante que o equipamento entregue corresponda exatamente ao investimento realizado, consolidando a transparência no uso dos recursos públicos e a eficiência operacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1.º, XI, da Lei 14.133/21):

11.1. Esta contratação não possui correlação ou interdependência com outras contratações no âmbito da Prefeitura de Capitão Andrade/MG.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1.º, XII, da Lei 14.133/21):

12.1. Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação deve buscar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública aliada à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, integrando a preservação ambiental ao crescimento econômico.

12.2. A aquisição de maquinário pesado para a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente deverá observar critérios de sustentabilidade que equilibrem o alto desempenho operacional com a minimização dos impactos ao meio ambiente, assegurando o cumprimento das metas do **Convênio SEAPA Nº 1231000009/2025** e das diretrizes ambientais municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

12.3. No contexto de máquinas pesadas, o desenvolvimento sustentável reflete-se na escolha de tecnologias que otimizem a força de trabalho com o menor consumo de recursos naturais e a menor emissão de poluentes possível, promovendo o bem-estar coletivo e a proteção dos ecossistemas locais onde o equipamento irá operar.

12.4. O desenvolvimento econômico sustentável é compreendido como a modernização da infraestrutura rural através de equipamentos que gerem riqueza para o setor agrícola, mantendo a integridade do solo e dos recursos hídricos para as futuras gerações.

12.5. Dessa forma, a contratação proposta deverá observar as seguintes diretrizes de sustentabilidade:

12.5.1. Exigência de motorização que atenda ao PROCONVE MAR-1 (ou superior), visando a redução da emissão de óxidos de nitrogênio e material particulado na atmosfera;

12.5.2. Prioridade para equipamentos que apresentem alta eficiência energética, maximizando a produção por litro de combustível consumido, reduzindo assim a pegada de carbono da frota municipal;

12.5.3. Observância de tecnologias que minimizem ruídos excessivos, garantindo menor impacto sonoro tanto para o operador quanto para o entorno das áreas de trabalho;

12.5.4. Utilização de fluidos e lubrificantes que sigam as normas técnicas de descarte e que possuam potencial de menor toxicidade ambiental em caso de vazamentos acidentais;

12.5.5. Garantia de que o processo produtivo e a entrega técnica do equipamento observem o correto gerenciamento de resíduos sólidos e o uso de recursos naturais de origem legal;

12.5.6. Incentivo à aquisição de equipamentos dotados de sistemas de telemetria, que permitam o monitoramento do consumo e das emissões, possibilitando uma gestão ambiental mais precisa da Secretaria de Agricultura.

12.6. Conclui-se que o impacto ambiental da aquisição é mitigado pela substituição de tecnologias obsoletas por uma solução moderna, que equilibra a necessidade de potência mecânica com a responsabilidade socioambiental.

13. ANÁLISE DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Ações Preventivas	Ações de Contingência
Atraso na entrega do equipamento	Alta	Alto	Estabelecer prazos contratuais realistas e rígidos; acompanhar o cronograma de entrega técnica junto à empresa vencedora.	Notificação imediata para aplicação de multas; verificar possibilidade de prorrogação justificada ou cancelamento com chamada do segundo colocado.
Equipamento entregue em desconformidade técnica (Ex: Ar-condicionado não original ou falta de telemetria)	Média	Alto	Exigir a apresentação de catálogo técnico original no ato da proposta e realizar inspeção rigorosa por equipe técnica no recebimento.	Recusa do recebimento definitivo; devolução do equipamento para adequação imediata ou substituição por modelo que cumpra o edital.
Indisponibilidade ou atraso de recursos (Convênio/Próprio)	Baixa	Alto	Garantir a reserva orçamentária prévia integrando as fontes de recursos (Convênio SEAPA e Recursos Próprios) no TR.	Remanejamento de dotações orçamentárias internas do Tesouro Municipal para garantir a continuidade do pagamento e evitar juros.
Dificuldade de manutenção ou falta de assistência autorizada	Média	Médio	Exigir no edital a comprovação de assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças no Estado de Minas Gerais.	Acionamento da garantia contratual para reparo no local (in loco) ou transporte do equipamento por conta da contratada para oficina autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas ao longo deste documento, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis, caracterizando-se pela economicidade e alto ganho de produtividade para o setor agrícola.

14.2. Encerradas as considerações sobre o modelo de contratação mais adequado, cumpre avaliar se a estratégia de unificação do procedimento licitatório gera benefícios reais, o que deve ser feito com base nas seguintes perspectivas:

14.2.1. Aumento do Poder de Barganha: A unificação do objeto em um único certame robusto permite ao Município de Capitão Andrade estimular a competição entre grandes fabricantes e revendedores de máquinas pesadas, com a possibilidade de obter melhores ofertas em termos de preço e qualidade tecnológica, especialmente via Pregão Eletrônico.

14.2.2. Obtenção de Economia: A consolidação da demanda — unindo o aporte do Convênio SEAPA N° 1231000009/2025 aos recursos do Tesouro Municipal — garante a liquidez da contratação, atraindo licitantes de maior porte e reduzindo os preços praticados, sem comprometer a margem de lucro dos fornecedores.

14.2.3. Redução dos Custos de Transação: A unificação do processo em um único rito licitatório evita a fragmentação de esforços administrativos e despesas processuais duplicadas, proporcionando maior eficiência e racionalização dos recursos humanos e financeiros da prefeitura.

14.3. Enxerga-se potencial para a obtenção de benefícios reais em todas as perspectivas acima, justificando a adoção de um modelo de aquisição centralizado para o equipamento.

14.4. A estratégia fortalece o poder de negociação da Administração, potencializando a obtenção de propostas que ofereçam o melhor equilíbrio entre robustez mecânica (peso operacional e potência) e tecnologia embarcada (telemetria).

14.5. A redução dos custos de transação está garantida, uma vez que a demanda da Secretaria de Agricultura é específica e técnica, e a realização de processos isolados acarretaria em desperdício de tempo e recursos administrativos.

14.6. O modelo adotado reduz o custo total da contratação ao considerar que um equipamento novo de alta performance reduzirá o custo de oportunidade decorrente de máquinas paradas por manutenção.

14.7. A economicidade é viável, visto que o mercado de maquinário pesado responde positivamente a editais com especificações claras e garantias de pagamento vinculadas a convênios e recursos próprios devidamente reservados.

14.8. Procedimentos individualizados ou fragmentados exigiriam os mesmos esforços da licitação ora proposta, mas com menor aproveitamento da estrutura administrativa e maior complexidade operacional, elevando o custo indireto da contratação.

14.9. Tendo sido observado o alinhamento completo do objeto aos critérios de eficiência e padronização, conclui-se que essa abordagem é viável, oportuna e conveniente, assegurando maior transparência e qualidade nos serviços de infraestrutura rural prestados à população.

14.10. O instrumento mais adequado para operacionalizar essa contratação será o Pregão Eletrônico, por garantir maior alcance, agilidade e competitividade, permitindo a análise técnica rigorosa dos requisitos de autonomia, ergonomia e monitoramento geográfico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

14.11. Sendo assim, declara-se pela VIABILIDADE da contratação, visto que, de acordo com as razões expostas neste Estudo Técnico Preliminar, a solução apresentada é a mais adequada para atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de Capitão Andrade/MG, sob a ótica do interesse público e da eficiência administrativa.

Capitão Andrade, 09 de março de 2026.

DEUZEMI DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Agricultura,
Abast. e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **“Contratação de empresa visando a aquisição de uma Retroescavadeira nova de fabricação, zero hora, destinados a atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Capitão Andrade/MG”**. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Média Unit.	Média Total
01	RETROESCAVADEIRA, NOVA DE FABRICA, ZERO HORA, CABINE COM CERTIFICACAO ROPS E FOPS FECHADA COM AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA, MOTOR DE NO MINIMO 04 CILINDROS TURBOALIMENTADO, PROTETOR DE CÂRTER, POTENCIA LIQUIDA MINIMA DE 92 HP, CLASSIFICACAO DE BAIXA EMISSAO DE POLUENTES QUE ATENDA A REGULAMENTACAO DA CERTIFICACAO PROCONVE MAR-1 MINIMO TIER 3, TRANSMISSAO TIPO POWER SHUTTLE COM NO MINIMO 04 MARCHAS A FRENTE E 04 A RE, VELOCIDADE MAXIMA A FRENTE MINIMO DE 38 KM/H, CACAMBA DIANTEIRA DE CAPACIDADE MINIMA DE 1,00 M³(COM TOLERÂNCIA DE 5%) COROADA, CACAMBA DO RETRO COM CAPACIDADE MINIMA DE 0,26 M³ COROADA, FORCA DE ESCAVACAO DA CACAMBA DO RETRO DE NO MINIMO 50,3KN, COM PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO DO RETRO MINIMA DE 4,20 METROS, SEM BRACO EXTENSIVO, CHASSI INTEIRICO EM PECA UNICA, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM NO MINIMO 150 LITROS DE CAPACIDADE, PNEUS DIANTEIROS DE NO MINIMO 12,5/80 X 18 COM 10 LONAS, PNEUS TRASEIROS DE NO MINIMO 19,5 X24 COM 10 LONAS, SISTEMA ELETRICO DE 12V COM ALTERNADOR DE NO MINIMO 120Ah, FREIOS DE SERVICO MULTIDISCO BANHADO A OLEO, FREIO DE ESTACIONAMENTO A DISCO NA SAIDA DA TRANSMISSAO COM ACIONAMENTO ELETRICO,SISTEMA DE BLOQUEIO DO DIFERENCIAL TRASEIRO, PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 7.200 KG, EQUIPADA COM SISTEMA DE MONITORAMENTO DO POSICIONAMENTO GEOGRAFICO E TELEMETRIA DAS FUNCOES VITAIS DO EQUIPAMENTO, COM TRANSMISSAO DE DADOS VIA SATELITE OU GPRS, SENDO QUE TAIS INFORMACOES DEVEM ESTAR DISPONIVEIS VIA INTERNET NO PORTAL DO FABRICANTE OU DO CONCESSIONARIO DA RETROESCAVADEIRA POR UM PERIODO MINIMO DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. CATÁLOGO CONTENDO TODAS DESCRIÇÕES TÉCNICAS DA MÁQUINA. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE HORAS, COM ASSISTENCIA TECNICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS COMPROVADA POR CNPJ E HOMOLOGADA PELO FABRICANTE DO	UN	01	R\$ 468.333,33	R\$ 468.333,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

EQUIPAMENTO.				
VALOR TOTAL				R\$ 468.333,33

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 468.333,33 (quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme custos apostos na tabela acima. O valor foi estimado observando os critérios do inciso I do art. 23 da lei 14.133/21, que tem como base o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Plataforma digital Licitair Digital.

1.4. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, podendo ser realizado de forma parcial, conforme condicionada à aquisição do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação mostra-se necessária para suprir a carência de maquinário pesado essencial ao pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de Capitão Andrade/MG. A frota de máquinas atualmente disponível encontra-se sobrecarregada e com unidades que apresentam alto desgaste mecânico, o que compromete a eficiência na manutenção de estradas vicinais e o apoio direto ao produtor rural. A aquisição de uma retroescavadeira nova tem por objetivo proporcionar maior produtividade nas obras de infraestrutura rural, assegurar a continuidade das ações de conservação de vias e contribuir para o escoamento da produção agrícola e o livre tráfego de munícipes e transporte escolar nas áreas rurais.

2.2. A aquisição será realizada com base no **Convênio SEAPA nº 1231000009/2025**, firmado com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, que autoriza o repasse de recursos financeiros destinados ao fortalecimento do parque de máquinas municipal. A referida parceria exige que o objeto contratado atenda a requisitos técnicos de alto rendimento, visando o desenvolvimento do setor agropecuário local e a melhoria das condições de trafegabilidade no interior do Município.

2.3. Além dos recursos vinculados ao Convênio SEAPA, a contratação poderá ser complementada com recursos próprios do Tesouro Municipal, conforme já especificado previamente no planejamento do Estudo Técnico Preliminar (ETP), garantindo a viabilidade financeira para a aquisição do equipamento completo com as especificações exigidas (telemetria, cabine climatizada e alta autonomia). O equipamento será utilizado exclusivamente pela Secretaria de Agricultura para atividades de campo, como reparo de pontes, limpeza de canais, abertura de valas, manutenção de estradas vicinais e demais serviços de apoio logístico ao homem do campo e às comunidades rurais de Capitão Andrade.

2.4. A aquisição ora proposta alinha-se ao Planejamento Estratégico do Município de Capitão Andrade, que busca a modernização da frota de serviços pesados como pilar para o desenvolvimento rural sustentável. A presença de uma retroescavadeira de alta performance e tecnologia embarcada (telemetria) permite que a Administração Pública migre de um modelo de manutenção reativa (consertos emergenciais) para um modelo de manutenção proativa e preventiva das vias rurais. Tal transição reduz o 'custo-máquina' por hora trabalhada e assegura que o erário público seja preservado através de um ativo de longa vida útil e baixo índice de ociosidade, atendendo, em última análise, ao princípio da eficiência administrativa e ao direito constitucional de livre locomoção e acesso aos serviços públicos por parte da população rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de Capitão Andrade consiste na aquisição estratégica de 01 (uma) Retroescavadeira nova, zero hora, com tecnologia embarcada e alto desempenho, adequada às severas condições de trabalho em vias rurais e suporte à produção agropecuária, destacando-se que:

3.1.1. Equipamento de Alta Performance: A retroescavadeira deverá possuir especificações que garantam força de escavação e capacidade de carga superiores (mínimo 92 HP e peso operacional de 7.200 kg), sendo essencial para a manutenção de estradas vicinais, desassoreamento de cursos d'água e apoio logístico. O ciclo de vida útil estimado para este equipamento é de 10 (dez) anos, desde que observados os planos de manutenção preventiva e corretiva recomendados pelo fabricante.

3.1.2. Tecnologia e Monitoramento (Telemetria): A solução inclui, obrigatoriamente, sistema de monitoramento via telemetria com transmissão de dados via satélite e/ou GPRS, permitindo a gestão em tempo real do horímetro, consumo de combustível, localização geográfica e alertas de manutenção. Esta tecnologia é o cerne do controle do ciclo de vida do objeto, pois permite à Administração antecipar falhas, evitar paradas prolongadas e garantir o uso eficiente do bem público, mesmo em áreas rurais com baixa cobertura de sinal de telefonia.

3.1.3. Climatização e Ergonomia (Ar-condicionado Original): A solução contempla cabine fechada com sistema de ar-condicionado original de fábrica. Não serão aceitas adaptações ou instalações posteriores ao fabrico da máquina. Esta exigência visa garantir a pressurização correta da cabine, essencial para a saúde do operador em ambientes com muita poeira, além de assegurar que o sistema elétrico e de arrefecimento do motor foram projetados dimensionados para suportar a carga do compressor original, evitando superaquecimento e perda de garantia.

3.1.4. Autonomia Operacional (Capacidade do Tanque): O equipamento deve possuir tanque de combustível com capacidade mínima de 150 (cento e cinquenta) litros. Este requisito é estratégico para a logística da Secretaria de Agricultura, visando maximizar o tempo de operação em frentes de serviço distantes da sede municipal (áreas rurais), reduzindo a necessidade de deslocamentos frequentes para reabastecimento ou o uso de comboios de combustível, o que aumenta a produtividade diária.

3.1.5. Robustez e Estabilidade (Peso Operacional): A retroescavadeira deve apresentar um peso operacional mínimo de 7.200 kg. Este requisito garante a estabilidade necessária para operações de escavação em solos compactos e o içamento de cargas pesadas sem risco de tombamento ou fadiga estrutural precoce, assegurando o equilíbrio entre a potência do motor e a massa física do equipamento.

3.1.6. Sistema Elétrico de Alta Performance e Comunicação Operacional: O equipamento deverá possuir arquitetura elétrica de 12V (doze volts), integrada por um alternador de regime severo com capacidade nominal de saída de, no mínimo, 120Ah (cento e vinte ampéres-hora), devidamente dimensionado para suportar o pico de demanda de todos os sistemas periféricos sem prejuízo à carga das baterias, que deverão ser de alta capacidade e livre de manutenção.

3.1.6.1. A exigência técnica de um alternador com esta amperagem específica é imperativa para garantir a estabilidade da tensão nominal (V) necessária ao funcionamento ininterrupto do sistema de climatização original, dos módulos de controle eletrônico (ECU/ECM), do sistema de iluminação de alta intensidade em LED e, primordialmente, do sistema de telemetria. Tal especificação visa mitigar riscos de subvoltagem que poderiam causar a queima de componentes eletrônicos sensíveis, garantindo a integridade tecnológica e a vida útil dos semicondutores da máquina.

3.2. A solução não se limita à entrega física do bem, englobando obrigatoriamente a Entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

Técnica no pátio da Secretaria de Agricultura. A contratada deverá disponibilizar instrutor qualificado para realizar o treinamento dos operadores municipais, abordando a operação segura, a manutenção diária de primeiro nível e a correta interpretação dos dados do sistema de telemetria, garantindo que o equipamento seja utilizado em sua máxima eficiência desde o primeiro dia de operação.

3.3. A gestão eficiente deste ativo será determinante para a economia de escala. A Da Garantia e Sustentabilidade do Investimento: O objeto contará com garantia integral mínima de 12 (doze) meses, sem limite de horas, cobrindo defeitos de fabricação e falhas de componentes eletrohidráulicos. A gestão estratégica deste ativo, subsidiada pelo monitoramento eletrônico constante e pela padronização tecnológica, visa maximizar a vida útil do bem e garantir o retorno social do investimento através da redução drástica da ociosidade, assegurando que o equipamento cumpra seu ciclo de vida estimado com o menor custo de manutenção possível para o erário Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Requisitos Técnicos e Operacionais:

4.1.1. O equipamento a ser fornecido deverá atender rigorosamente aos requisitos de utilidade, resistência e segurança, observando as normas técnicas da ABNT e as certificações internacionais de proteção ao operador (ROPS e FOPS), conforme estabelecido no edital.

4.1.2. A empresa contratada deverá realizar a entrega técnica do equipamento no pátio da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, em data e horário previamente agendados.

4.1.3. A licitante vencedora deverá apresentar, junto com a proposta, o Catálogo Técnico Original do Fabricante em língua portuguesa. Este documento será utilizado pela equipe técnica para conferir a veracidade de itens críticos como: potência do motor (92 HP), capacidade do tanque (150L), alternador (120Ah) e a presença do sistema de telemetria de fábrica.

4.1.4. É vedada a terceirização do fornecimento. A empresa contratada deverá entregar o equipamento diretamente, assumindo total responsabilidade pela procedência e garantia de fábrica.

4.1.5. A contratada deverá comprovar a existência de Assistência Técnica Autorizada ou credenciada e disponibilidade de **peças originais** no Estado de Minas Gerais, a fim de garantir que eventuais manutenções em garantia sejam realizadas com celeridade, minimizando o tempo de máquina parada.

4.1.6. Os preços propostos deverão contemplar todos os encargos, inclusive o transporte por prancha/frete, seguro de transporte, impostos e a entrega técnica com treinamento para os operadores municipais.

4.1.7. Caberá à contratada o transporte e o correto descarregamento do maquinário. Qualquer avaria, risco na pintura ou defeito de funcionamento constatado no ato do recebimento implicará na recusa imediata do bem, devendo a empresa realizar a substituição sem ônus para a Administração.

4.2. Requisitos de Sustentabilidade:

4.2.1. A contratação observará as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável, exigindo-se que o motor do equipamento atenda à regulamentação PROCONVE MAR-1 (mínimo Tier 3) para baixa emissão de poluentes e ruídos, em conformidade com as normas do IBAMA e do CONAMA.

4.2.2. A empresa deverá demonstrar que o equipamento possui tecnologias voltadas à eficiência energética, visando o menor consumo de combustível por hora trabalhada, conforme detalhado na especificação da solução deste TR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

4.3. Monitoramento da Contratação:

4.3.1. A contratada deverá manter canal de comunicação direto com a Secretaria de Agricultura para suporte ao sistema de telemetria, garantindo que o acesso aos dados de monitoramento (consumo, localização e alertas) esteja disponível e funcional desde o primeiro dia de uso do equipamento.

4.3.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá atender aos chamados de manutenção dentro do prazo máximo estabelecido em contrato, sob pena de aplicação de sanções administrativas por descumprimento de obrigação acessória.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O equipamento deverá corresponder rigorosamente às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, devendo ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento formal da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado a critério da Administração. A entrega deverá ser realizada no pátio da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, mediante agendamento prévio de no mínimo 48 horas.

5.2. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

5.2.1. Recebimento Provisório: No ato da entrega, para verificação da conformidade visual, integridade física da máquina e conferência de manuais e catálogos.

5.2.2. Recebimento Definitivo: Em até 05 (cinco) dias úteis após o provisório, após a realização da Entrega Técnica, conferência do funcionamento do sistema de telemetria, ar-condicionado e testes funcionais de operação hidráulica e mecânica.

5.2.3. Caso o equipamento apresente divergências técnicas ou avarias, a Contratante recusará o recebimento, devendo a Contratada providenciar a substituição ou correção sem qualquer ônus para o Município.

5.3. As obrigações do órgão contratante:

5.3.1. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa realizar a entrega técnica e o treinamento dos operadores.

5.3.2. Atestar a Nota Fiscal somente após o Recebimento Definitivo, com a confirmação de que o treinamento foi ministrado e o sistema de monitoramento está ativo e acessível.

5.3.3. Fiscalizar a execução contratual, notificando a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no equipamento ou na prestação do suporte técnico em garantia.

5.3.4. Realizar o pagamento à contratada no prazo pactuado, desde que a nota fiscal esteja devidamente atestada pelo setor competente.

5.3.5. Notificar formalmente a contratada sobre a aplicação de qualquer penalidade ou sanção, com a devida motivação legal.

5.3.6. Fiscalizar e conferir a entrega dos bens, zelando pelo cumprimento das condições contratuais.

5.4. As obrigações especiais da contratada:

5.4.1. Fornecer o equipamento novo, de fabricação nacional ou importado (desde que com assistência técnica no Brasil), em perfeito estado de funcionamento e com todos os acessórios de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas de segurança do trabalho (ROPS/FOPS).

5.4.2. Realizar a Entrega Técnica, disponibilizando profissional qualificado para instruir os servidores municipais sobre a operação correta, rotinas de manutenção preventiva e uso do software de telemetria.

5.4.3. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte (frete em prancha), seguro e descarregamento da máquina em Capitão Andrade/MG.

5.4.4. Manter, durante a vigência do contrato e do período de garantia, a rede de assistência técnica autorizada apta a prestar atendimento no Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

5.4.5. Garantir que o sistema elétrico de 12V e o alternador de 120Ah suportem a carga de todos os componentes eletrônicos sem perda de garantia de fábrica, conforme especificado na descrição da solução.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º), nos casos em que couber.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Sr. Willian Pereira Conceição, portador do CPF Nº 096.639.366-06**, fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato de fornecimento de oxigênio, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente. As alterações e circunstâncias deverão ser formalizadas através de apostila ao contrato.

7.9. As comunicações entre a entidade contratante do Município e a empresa fornecedora devem ser feitas por escrito, garantindo a formalidade necessária. O uso de mensagens eletrônicas é permitido para facilitar a comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

7.10. A entidade contratante poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

7.11. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade contratante poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

7.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.19. Após interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.19.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (tinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento do produto.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.3.1. A situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na legislação pertinente.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta à certidão de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.7. A situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão contratante, proibição de contratar com o Poder Público.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela manutenção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **Pregão, sob a forma Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**. O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto o rito procedimental comum, adotando-se o pregão.

9.2. Com base no **art. 28, inciso I**, e no **art. 6º, inciso XLI**, da **Lei nº 14.133/2021**, a contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, sendo esta modalidade a mais adequada para aquisição de bens comuns, em consonância com os princípios da economicidade, isonomia, eficiência e ampla competitividade.

9.2.1. Critério de Julgamento por Menor Preço: A classificação das propostas será realizada com base no critério de **menor preço por item**, sendo considerados vencedores os licitantes que apresentarem os menores valores unitários, desde que atendam às exigências técnicas e legais constantes no edital.

9.2.2. Publicidade e Transparência: O procedimento licitatório será realizado em **ambiente eletrônico**, com ampla divulgação dos atos praticados, assegurando a publicidade, a imparcialidade, o controle social e o cumprimento do **princípio da transparência** previsto na legislação vigente.

9.2.3. Fornecedor Remanescentes: Na hipótese de inexecução contratual ou recusa injustificada do fornecedor melhor classificado, a Administração poderá convocar os **demais licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para assumir o fornecimento, nas mesmas condições da proposta vencedora.

9.2.4. Convocação e Execução: O fornecedor vencedor será **convocado formalmente** para o atendimento das demandas da Administração, conforme as condições previstas no edital. A recusa injustificada em firmar o contrato ou cumprir as obrigações ensejará a **aplicação das penalidades legais** e contratuais cabíveis.

9.3. O **modo de disputa será aberto**, conforme previsto no art. 33, §1º, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a apresentação de lances sucessivos pelos licitantes em ambiente eletrônico.

9.4. As especificações técnicas dos bens licitados serão definidas de forma **objetiva, clara e padronizada**, com base em **parâmetros usuais de mercado**, conforme exigido pela legislação e detalhado no Termo de Referência e no edital.

10. DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Após interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.1.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

Despesa	Dotações	Nomenclaturas	Fonte
213	02.050.1.174.4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.500.000.0000.000
		PERMANENTE	1.701.000.0000.000

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

Capitão Andrade, 09 de março de 2026.

DEUZEMI DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Agricultura,
Abast. e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO III

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026**

PARTES:

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG**, pessoa Jurídica de direito público interno, sediado na Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº **66.229.105/0001-25**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no município de Capitão Andrade/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____/____, CEP nº _____, neste ato representada pelo seu representante/procurador, o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e C.I. nº _____, e-mail institucional: _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Processo Licitatório nº 013/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente termo de contrato é a “*Contratação de empresa visando a aquisição de uma Retroescavadeira nova de fabricação, zero hora, destinados a atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Capitão Andrade/MG.*”

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo nº 013/2026, Pregão Eletrônico nº 005/2026 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

Descrição do item:

Item	Descrição do item	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01						
02						
03						
VALOR TOTAL						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1** - O valor deste contrato é de **R\$ ____** (...), correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.
2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Capitão Andrade e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Capitão Andrade, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Capitão Andrade/MG.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Município de Capitão Andrade poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Capitão Andrade.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Capitão Andrade.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Capitão Andrade quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Após interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

6.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Despesa	Dotações	Nomenclaturas	Fonte
213	02.050.1.174.4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.000.0000.000
			1.701.000.0000.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

6.2 - A dotação relativa ao exercício financeiro será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Capitão Andrade, será feito através do e-mail licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do serviço licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Compras do Município de Capitão Andrade.

7.3. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Capitão Andrade, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Compras do Município Capitão Andrade/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) serviço(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.5. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.6. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.8. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Capitão Andrade ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.3.1. O disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal indicado, que acompanhará a entrega, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do(a) fiscal de contratos, Sr(a). _____, que acompanhará a entrega, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega do serviço;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

9.3. A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de _____, Sr(a). _____.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capitão Andrade, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, Processo Licitatório nº 013/2026.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itanhomi/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Município de Capitão Andrade/MG, ____ de _____ de 2026.

JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO
Prefeito Municipal / Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa / Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG

Eu _____ (Representante Legal devidamente qualificado) _____, Representante Legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- 1) ☐ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2) ☐ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3) ☐ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4) ☐ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- 5) ☐ Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6) ☐ Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7) ☐ Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- 8) ☐ 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- 9) ☐ Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- 10) ☐ Sim, ME ☐ Sim, EPP ☐ Não, Outros Enquadramentos.

(Local e Data) _____/_____, _____ de _____ de 2026.

NOME (REPRESENTANTE LEGAL)
(Assinatura e carimbo)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.